



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO NR/R/0376/2012

ASSUNTO: Regulamento de Pós-Doutoramento da Faculdade de Teologia

Sob proposta do Director da Faculdade de Teologia aprovo o Regulamento de Pós-Doutoramento da Faculdade de Teologia, anexo ao presente despacho.

Lisboa, 10 de Abril de 2012

O Reitor



3

PÓS-DOCTORAMENTO
REGULAMENTO DA FACULDADE DE TEOLOGIA
(ad experimentum)

Justificação

Acentuou-se, nas últimas décadas, a tendência para perspectivizar o doutoramento como ponto de partida para uma vida académica, ou mesmo profissional. A investigação e a publicação tornaram-se importantes para a progressão em muitas áreas de actividade profissional.

Nesse sentido, também a Faculdade de Teologia (FT) tem sido abordada por investigadores doutorados, tanto nacionais como estrangeiros, tornando-se urgente uniformizar e institucionalizar o modo de proceder.

O presente regulamento, aprovado a título experimental pelo conselho Científico da FT, tem em conta as normas e experiência de outras universidades portuguesas.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos programas de pós-doutoramento da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º

Definição

A Faculdade de Teologia acolhe investigadores externos doutorados, nacionais ou estrangeiros, em programas de pós-doutoramento. Cada programa é individual e dele constará, além de outras actividades, a descrição da investigação a desenvolver, devidamente especificada sob orientação de docente(s) da especialidade.

Artigo 3º

Proposta e aprovação

1. A proposta de um programa de pós-doutoramento é apresentada pelo candidato e vem acompanhada de cv, certificado de doutoramento e de parecer científico de quem orientará os trabalhos, sendo remetida para aprovação do Conselho Científico.



Handwritten mark resembling a stylized 'm' or '7'.

2. Após a referida aprovação, a mesma deverá, juntamente com a proposta, ser enviada para homologação do Reitor.
3. A proposta deve estabelecer ligação com uma ou mais áreas científicas e actividades de ensino e de investigação da FT devendo, sempre que possível, articular-se com projectos em curso ou a desenvolver no âmbito dos centros de estudo da Faculdade.

Artigo 4º

Duração

O programa de pós-doutoramento poderá decorrer durante um período variável de tempo, consoante a sua especificidade, num mínimo de seis meses e máximo de dois anos – salvo excepções devidamente justificadas, como seja a necessidade da sua adequação à duração de uma bolsa.

Artigo 5º

Apoio institucional

1. Pelo programa de pós-doutoramento são devidas taxas e propinas, de acordo com o valor constante da tabela anualmente fixado pelos serviços competentes da UCP.
2. O investigador de pós-doutoramento deverá, para desenvolvimento do programa, estar inscrito como tal na Faculdade, podendo beneficiar de um cartão da UCP.
3. Ser-lhe-á facultado acesso aos espaços de investigação, bibliotecas e respectivo acervo bibliográfico, bem como aos serviços electrónicos gerais da sede ou do centro regional da UCP a que estiver associado.
4. O investigador de pós-doutoramento fica obrigado a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na UCP.
5. Poderá participar em conferências ou outros eventos científicos, assim como intervir, a convite do docente, em seminários ou aulas da sua área de especialidade.
6. A FT poderá acompanhar e apoiar iniciativas a tomar pelo candidato destinadas à obtenção de bolsa de estudo para o pós-doutoramento.



37

Artigo 6º

Resultados e sua divulgação

1. Até ao final do programa, o investigador elaborará um relatório sobre a actividade desenvolvida que deverá dar origem a um trabalho a publicar.
2. A FT terá direito de preferência pela publicação – na editora da Universidade ou em revista especializada da FT – sempre que não haja compromissos prévios declarados na candidatura.

Artigo 7º

Certificação

1. No final do programa de pós-doutoramento, o professor orientador elaborará uma descrição do programa cumprido e a sua apreciação pessoal do trabalho feito.
2. O cumprimento do programa de pós-doutoramento dá lugar à passagem de um certificado assinado pelo Director da FT.

Artigo 8º

Período de vigência

Este regulamento vigorará por um período experimental, que se fixa em 2 anos, findo o qual será objecto de revisão.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação pelo Reitor.

Conselho Científico, 20 de Maio de 2011